



DECRETO 149/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.737/2019, que dispõe sobre a regularização fundiária, especialmente REURB-I, e dá outras providências.

LUIZ FORTUCE, Prefeito de Mirai (MG), no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal Nº 1.737/2019, e:

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal Nº 1.737, de 07 de agosto de 2019, estabelece que as glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Federal Nº 13465/2017, estabelece os instrumentos necessários para a efetivação do registro do parcelamento urbano;

CONSIDERANDO que existem núcleos urbanos no Município de Mirai que foram parcelados anteriormente a 1979;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS GLEBAS URBANAS PARCELADAS ANTES DE
19 DE DEZEMBRO DE 1979

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o processamento dos requerimentos da REURB de Interesse Inominado (REURB-I), assim considerada a regularização fundiária aplicável às glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, nos termos do art. 69 da Lei Federal 13.465/17.

§1º. A REURB de Interesse Social (REURB-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, ou seja, onde a renda média familiar dos requerentes não ultrapasse cinco salários mínimos vigentes, assim declarados pelo Município nos termos do inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 13.465/17;

§2º. A REURB de Interesse Específico (REURB-E) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o §1º deste artigo.

§3º. A REURB de Interesse Inominado (REURB-I) é a regularização fundiária aplicável às glebas parceladas para fins urbanos anteriormente à 19 de dezembro de 1979, nos termos do art. 69 da Lei Federal 13.465/17.



Art. 2º - Pelo presente Decreto fica atestado que as glebas a seguir foram parceladas para fins urbanos antes de 19 de dezembro de 1979 e que estão integradas à cidade conforme estabelece o art. 69, inciso III da Lei Nº 13465/2017:

- I – Dores da Vitória;
- II – Santo Antônio do Rio Preto;
- III – São José do Alegre;
- IV – Bairro Bela Vista;
- V - Bairro Taboões;
- VI – Ninho da Águia e Bela Vista
- V – Rua Dr. Abrahão Osta;
- VI – Centro da Cidade, excluídos os Bairros Jacaré, Indaiá e Tucano, conforme demonstra a Certidão do Setor de Tributação (Anexo VIII), que contém as ruas e avenidas de Mirai e as localidades de Dores da Vitória e Santo Antônio do Rio Preto.

Art. 3º - Em atendimento ao que dispõe o art. 13 da Lei Nº 13.465/2017, ficam declarados como REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) os núcleos urbanos informais, instituídos antes de 19 de dezembro de 1979, elencados nos incisos I a VI do artigo 2º deste Decreto, considerando que todos são ocupados predominantemente por população de baixa renda.

Parágrafo Único – Para comprovar a baixa renda desses bairros, dentro do limite estabelecido pela Lei Municipal Nº 1.737/2019 – que é de cinco salários mínimos – o Município se baseou em dados do IBGE (2017) informando em seu site que o salário médio mensal dos trabalhadores formais de Mirai é de 1,8 salários mínimos. Os dados em questão constam no link (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mirai/panorama>).

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO ATESTANDO A IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 4º O presente decreto substitui documento/declaração, a ser expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade (art. 69, inciso III da Lei Nº 13465/2017).

Parágrafo Único - Para fins de comprovação de que os parcelamentos previstos no art. 1º estão anexos ao presente Decreto os seguintes documentos:

- a) Declaração do Setor Tributário do Município, onde constam os nomes dos bairros, ruas e localidades que se encontravam cadastrados no ano de 1979, naquele setor.



- b) Mapa hidrográfico IBGE – 1977, que demonstra a existência das localidades de Santo Antônio do Rio Preto (Patrimônio) e de São José do Alegre (Careço) e do Distrito de Dores da Vitória.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO DO REURB-I ENQUADRADOS COMO REURB-S.

Art. 5º - Depois da elaboração e posterior entrega pela Prefeitura ao Serviço Registral da planta do parcelamento de cada gleba urbana, assinada por profissional legalmente habilitado e aprovada pelo Município de Mirai, contendo o perímetro das áreas a serem regularizadas, as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica - se for o caso - o interessado poderá requerer ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, subdivisões de quadras, as dimensões e a numeração dos lotes.

Parágrafo Único – O Município prestará apoio aos interessados no REURB-I, mas não tem responsabilidade pelos dados fornecidos pelos requerentes, que responderão civil e criminalmente pelas informações fornecidas que contenham erros, informações indevidas e falsas fornecidas nos formulários em anexo ao presente Decreto.

Art. 5º A documentação prevista no art. 6º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REURB-I

Art. 6º - O Requerimento do interessado no REURB-I deverá preencher o modelo previsto no Anexo I – Requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Cópia do RG (Identidade) ou outro documento com foto e cópia do CPF/MF, dispensado se o documento de identidade constar o CPF.
- II- Cópia da certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável ou certidão de óbito (se viúvo (a));
- III- Cópia de comprovante de residência;
- IV- Cópia do Contrato de Venda e Compra, com cadeia sucessória.
- V- Declaração assinada por 2 (dois) vizinhos, atestando que o declarante ocupa o imóvel indicado nesta Declaração;



- VI- Certidão de distribuição de Processo Cível, Estadual e Municipal, a fim de evidenciar a inexistência de discussão sobre a posse do imóvel, se necessário;
- VII- Comprovante de Renda (em caso de autônomo, preencher a declaração própria);
- VIII- Documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade, sendo que o presente Decreto substitui tal declaração, conforme art.

CAPÍTULO III

DOS ANEXOS AO PRESENTE DECRETO

Art. 7º - Fazem parte do presente decreto os seguintes anexos:

- I - Anexo I – REQUERIMENTO AO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS;
- II – Anexo II – DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO E RENDA;
- III – Anexo III – DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO, na falta de documento que comprove que o requerente tinha a posse antes de dezembro de 2016;
- IV - Anexo IV - DECLARAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE;
- V – Anexo V –DECLARAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB-S (dispensável quando se tratar de núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, conforme art. 3º ao presente Decreto)
- VI – Anexo VI – DECLARAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB-E; (dispensável quando se tratar de núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, conforme art. 3º ao presente Decreto)
- VII – Anexo VII – DECLARAÇÃO DE VIZINHOS.
- VIII – Anexo VIII – CERTIDÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA DE MIRAI;
- IX – Anexo IX - MAPA HIDROGRÁFICO IBGE – 1977.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 26 de dezembro de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai



ANEXO I - REQUERIMENTO AO SERVIÇO REGISTRAL DE MIRAI

Mirai (MG),

Ao
SERVIÇO REGISTRAL DE MIRAI
Comarca de Mirai (MG).

Exmo. Senhor Registrador,

O REQUERENTE, a seguir qualificado, REQUER que seja registrado o lote de terreno ao final discriminado, conforme procedimento de Regularização Fundiária Urbana Inominada (REURB-I), nos termos da Lei do Parcelamento Urbano (Lei Nº 6.766/1979) e art. 69 da Lei Nº 13.465/2017.

Nome da Gleba Urbana - Município	
Número do Lote e Endereço Completo	
Nome do Requerente	
Rua/Nº	
Bairro	CEP
Data Nascimento	Local Nascimento/UF
Estado Civil () Casado () Solteiro () Separado () União Estável () Outro	
RG	CPF
Título de Eleitor	CTPS/Série
Tempo de Residência em Mirai (MG) - em anos	Profissão:
Renda Mensal Família - Em R\$	Telefone de Contato
Cônjuge	
Data de Nascimento:	Local de Nascimento/UF
Estado Civil () Casado () Solteiro () Separado () União Estável () Outro	
RG	CPF



Título de Eleitor	CTPS/Série
Tempo de Residência em Mirai	Profissão:
Renda Mensal Familiar - R\$	Telefone de contato:

O requerente, o cônjuge e/ou os dependentes possui (em) alguma outra unidade habitacional? Se positivo, informar o local.

- () Não
() Sim

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro sob as penas da Lei, que estou ciente e de acordo com as exigências e tudo o mais que estabelece a Legislação Municipal e Federal, bem como assumo toda veracidade das informações por mim prestadas e que, em caso de comprovação de falsidade ou omissão de qualquer informação dada, a regularização do terreno que ocupo será CANCELADA a qualquer tempo.

Declaro(m), por fim, que os documentos a seguir indicados acompanham a presente declaração:

DOCUMENTOS	S - N - P
Cópia do RG (Identidade) ou outro documento com foto.	
Cópia do CPF/MF, dispensado se o documento de identidade contiver o CPF.	
Cópia da certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável ou certidão de óbito (se viúvo (a));	
Cópia de comprovante de residência.	
Cópia do Contrato de Venda e Compra, com cadeia sucessória ou documento equivalente.	
Declaração assinada por 2 (dois) vizinhos, atestando que o declarante ocupa o imóvel indicado nesta Declaração.	
Certidão de distribuição de Processo Cível, Estadual e Municipal, a fim de evidenciar a inexistência de discussão sobre a posse do imóvel.	
Comprovante de Renda (em caso de autônomo, preencher a declaração própria).	

Mirai (MG), _____ de _____ de _____.

Assinatura(s)



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO E RENDA

O **DECLARANTE** a seguir qualificado **DECLARA**, sob as penas da lei, que desenvolve a atividade de trabalhador autônomo, recebendo uma renda mensal média a seguir discriminada:

Nome da Gleba Urbana - Município		
Número do Lote e Endereço Completo		
Nome		
Profissão	Naturalidade	
CPF	Identidade	
Estado Civil	Renda Média Mensal - R\$	
Estado Civil	CPF	Identidade

Declara (m), ainda, estar(em) ciente (s) de que, comprovada a falsidade dessa declaração estarei (emos) sujeito às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

E, por ser expressão da verdade, firmo (amos) o presente.

Mirai (MG) , ____ de ____ de ____.

DECLARANTE (S):



**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO**

Nome da Gleba Urbana – Município		
Número do Lote e Endereço Completo		
Nome		
Profissão	Naturalidade	
CPF	Identidade	
Estado Civil	Renda Média Mensal – R\$	
Estado Civil	CPF	Identidade
Nome do cônjuge/companheiro(a)/convivente.		
Se casado, informar o regime de bens:		
CPF	Identidade	

O (s) declarante (s) acima qualificado (s) declara (m), sob as penas da lei:

- a) que residem no imóvel objeto da Regularização Fundiária, a seguir transcrito, há mais de _____ anos.

LOTE Nº	QUADRA Nº	NOME DO NÚCLEO

b) estar ciente de que, comprovada a falsidade dessa declaração estará(ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

E, por ser expressão da verdade, firma(m) o presente.

Mirai (MG), _____ de _____ de _____.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Nome da Gleba Urbana – Município		
Número do Lote e Endereço Completo		
Nome		
Profissão	Naturalidade	
CPF	Identidade	
Estado Civil	Renda Média Mensal – R\$	
Estado Civil	CPF	Identidade
Nome do cônjuge/companheiro(a)/convivente.		
Se casado, informar o regime de bens:		
CPF	Identidade	

O (a) declarante (s) acima qualificado declara(m):

a. Que ocupa (m) o imóvel a seguir caracterizado, objeto do REURB, há ___ anos e que exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta, não existindo, até a presente data, oposição do proprietário ou ação judicial a fim de discuti-la:

LOTE Nº	QUADRA Nº	NOME DO NÚCLEO

b. Declara(m), ainda, estar ciente (s) de que comprovada a falsidade dessa declaração estará (ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como ao cancelamento, a qualquer tempo, do título de legitimação de posse a ser conferido pelo Município de Mirai (MG),

c. Declara (m), que os documentos a seguir acompanham a presente declaração:

<i>Cópia do RG.</i>	<i>Cópia do CPF/MF.</i>
<i>Cópia da certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável ou certidão de óbito (se viúvo (a));</i>	<i>Cópia de comprovante de residência.</i>
<i>– Cópia do Contrato de Venda e Compra, com cadeia sucessória.</i>	<i>– Declaração assinada por 2 (dois) vizinhos, atestando que o declarante ocupa o imóvel indicado nesta Declaração.</i>
<i>– Certidão de distribuição de Processo Cível, Estadual e Municipal, a fim de evidenciar a inexistência de discussão sobre a posse do imóvel.</i>	<i>Comprovante de Renda (em caso de autônomo, preencher a declaração própria).</i>

Mirai (MG), [Data de Publicação]



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA REURB-S

Nome da Gleba Urbana - Município		
Número do Lote e Endereço Completo		
Nome		
Profissão	Naturalidade	
CPF	Identidade	
Estado Civil	Renda Média Mensal - R\$	
Estado Civil	CPF	Identidade
Nome do cônjuge/companheiro(a)/convivente.		
Se casado, informar o regime de bens:		
CPF	Identidade	

O (s) declarante (s) acima qualificado (s) declara (m), sob as penas da lei:

- Que não é (são) concessionário (s), foreiro (s) ou proprietário (s) de imóvel urbano ou rural e que não foi (foram) contemplado (s), em nenhum outro núcleo, com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade.
- Que ocupa(m) o imóvel caracterizado a seguir, objeto de REURB, antes de 22 de dezembro de 2016:

LOTE Nº	QUADRA Nº	NOME DO NÚCLEO

- Estar ciente (s) de que, comprovada a falsidade dessa declaração estará (ão) sujeito (s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. **DECLARA (M)**, por fim, que os documentos a seguir indicados acompanham a presente declaração:

<i>Cópia do RG.</i>	<i>Cópia do CPF/MF.</i>
<i>Cópia da certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável ou certidão de óbito (se viúvo (a));</i>	<i>Cópia de comprovante de residência.</i>
<i>- Cópia do Contrato de Venda e Compra, com cadeia sucessória.</i>	<i>- Declaração assinada por 2 (dois) vizinhos, atestando que o declarante ocupa o imóvel indicado nesta Declaração.</i>
<i>- Certidão de distribuição de Processo Cível, Estadual e Municipal, a fim de evidenciar a inexistência de discussão sobre a posse do imóvel.</i>	<i>Comprovante de Renda (em caso de autônomo, preencher a declaração própria).</i>

Mirai (MG), [Data de Publicação]



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA REURB-E

Nome da Gleba Urbana - Município		
Número do Lote e Endereço Completo		
Nome		
Profissão	Naturalidade	
CPF	Identidade	
Estado Civil	Renda Média Mensal - R\$	
Estado Civil	CPF	Identidade
Nome do cônjuge/companheiro(a)/convivente.		
Se casado, informar o regime de bens:		
CPF	Identidade	

O (s) declarante (s) acima qualificado (s) declara (m), sob as penas da lei:

- a) que ocupa(m) o imóvel a seguir caracterizado existente em 22 de dezembro de 2016, objeto de REURB:

LOTE Nº	QUADRA Nº	NOME DO NÚCLEO

- b) que exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta, não existindo, até a presente data, oposição do proprietário ou ação judicial a fim de discuti-la.
c) estar ciente(s) de que, comprovada a falsidade dessa declaração estará(ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.
d) que os documentos a seguir indicados acompanham a presente declaração:

<i>Cópia do RG.</i>	<i>Cópia do CPF/MF.</i>
<i>Cópia da certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável ou certidão de óbito (se viúvo (a));</i>	<i>Cópia de comprovante de residência.</i>
<i>- Cópia do Contrato de Venda e Compra, com cadeia sucessória.</i>	<i>- Declaração assinada por 2 (dois) vizinhos, atestando que o declarante ocupa o imóvel indicado nesta Declaração.</i>
<i>- Certidão de distribuição de Processo Cível, Estadual e Municipal, a fim de evidenciar a inexistência de discussão sobre a posse do imóvel.</i>	<i>Comprovante de Renda (em caso de autônomo, preencher a declaração própria).</i>

Mirai (MG), [Data de Publicação]



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VIZINHOS

Nome da Gleba Urbana – Município		
Número do Lote e Endereço Completo		
Nome		
Profissão	Naturalidade	
CPF	Identidade	
Estado Civil	Renda Média Mensal – R\$	
Estado Civil	CPF	Identidade
Nome do cônjuge/companheiro(a)/convivente.		
Se casado, informar o regime de bens:		
CPF	Identidade	

As duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas declaram que conhecem o(s) declarante (s) acima qualificados, residente (s) e domiciliado (s) no Lote abaixo caracterizado, objeto de REURB, e atestam que o (os) a (as) mesmo (s) (a) (as) ocupa (m)o imóvel há _____ (_____) anos.

Declara(m), ainda, estar ciente(s) de que, comprovada a falsidade dessa declaração estará (ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

1ª Testemunha:

Nome	
Residência	
CPF	Identidade

2ª Testemunha:

Nome	
Residência	
CPF	Identidade

Mirai (MG), [Data de Publicação]

Assinatura da 1ª testemunha

Assinatura da 2ª testemunha



**ANEXO VIII – CERTIDÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA
PREFEITURA DE MIRAI**



CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de atendimento ao disposto no art. 69, inciso III, da Lei Nº 13.765/2017 que, revendo o Livro de Lançamentos dos Impostos Territorial de Predial do exercício de 1979 - que se encontra arquivado neste Setor de Tributação - foram encontradas as seguintes ruas e localidades:

“S.A.R.P”, que são as iniciais de Santo Antônio do Rio Preto;
“Dores da Vitória” – Distrito;
“S.S.V.A” ou São Sebastião da Vargem Alegre – Então Distrito;

NO DISTRITO DA CIDADE:

R Júlio de Carvalho	R Tenente Leopoldino
R João Resende	R Artur Bernardes
Praça Dr. Miguel Pereira	Av. Santa Cecília
Av Presidente Médice	Bairro Monte Verde
R Senhor dos Passos	R Dr “Abrahão Osta”
“João Vargas”, atual Rua do Maricá	“L.A.PEREIRA” ou R. Laura Barbosa Alves Pereira
R Ataulfo Alves	R Marciano Padilha
“CAMPO”, atual Bairro Bela Vista	R Furtado Costa
“R.M.BARROS” ou Travessa Renato Monteiro de Barros	“CERÂMICA”, atual Rua Prof Álvaro Martins Drumond
R Moisés Moreira	R Lacerda Werneck
R Getúlio Vargas, atual R João Antônio Bilheiro	“Dr. Henrique” ou Beco Dr. Henrique Alves Pereira
R Abilio Antunes de Siqueira	Juscelino Kubistcheck (Praça)
Vila Santo Antônio	“Taboões” – Bairro
R “Esp. J. Baldini” ou Rua Expedicionário José Baldini	“A. Carlos” ou Praça Antônio Carlos.
“PINGUELA”, atual Vila Santo Antônio	Praça Raul Soares

Mirai (MG), 26 de dezembro de 2019.

SETOR DE CADASTRAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Sebastião Pereira do Carmo Marane
Sebastião Pereira do Carmo Marane.
Fiscal de Tributos e Obras

